

Processo n.: @TCE 16/00383758

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SOL, acerca de supostas irregularidades na prestação de contas de recursos repassados ao Instituto de Cooperação Brasil Europa através da NE n. 203, de 16/10/2009, visando à realização do projeto Recepção e Acompanhamento de Comitivas

Responsáveis: Ênio Schoninger e Instituto de Cooperação Brasil Europa

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1656/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer de ofício a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória deste Tribunal de Contas, deixando de prosseguir na análise do processo como medida de racionalização administrativa e economia processual, com a sua extinção, sem julgamento de mérito quanto aos fatos apurados e consequente arquivamento, nos termos dos art. 83-A, *caput* e § 2º, c/c art. 83-F, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual em razão do Inquérito Civil n. 06.2013.00007708-4 noticiado nos autos.

3. Dar ciência desta Decisão aos Srs. Gilmar Knaesel, Filipe Freitas Mello e Ênio Schoninger, ao Instituto de Cooperação Brasil Europa e à Secretaria de Estado do Turismo.

Ata n.: 33/2023

Data da Sessão: 06/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício